



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Quinta-feira • 2 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3286

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Ratificação Inexigibilidade nº 003/2020** - Lorena Maria Dantas Prado – PF.
- **Ato de Publicação do Processo de Inexigibilidade nº 003/2020** - Lorena Maria Dantas Prado - PF.
- **Contrato nº 030/2020 Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020** - Lorena Maria Dantas Prado - PF.
- **Extrato de Contrato nº 030/2020 Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020** - Lorena Maria Dantas Prado - PF.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ - 13.647.854/0001-06

### **RATIFICAÇÃO** **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**

*O Prefeito do Município de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após Parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e Jurídico;*

**RESOLVE:**

*Ratificar a contratação de LORENA MARIA DANTAS PRADO – PF, através do Processo de Inexigibilidade nº 003/2020; tendo como objeto: A contratação de serviços técnicos com profissional de notória especialização, objetivando ministrar o treinamento para o manuseio da plataforma virtual do Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica para o Setor de Licitação do Município de Olindina – BA, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e ao Decreto Municipal Nº 72/2020; bem como resolve, autorizar a publicação do referido Processo na Imprensa Oficial do Município, e o empenho global no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).*

*Olindina/BA, 01 de Julho de 2020.*

**Vanderlei Fulco Caldas**  
**Prefeito**

---

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182  
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ - 13.647.854/0001-06

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO**  
**DE**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**

Ao primeiro dia do mês de Julho de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Sr Vanderlei Fulco Caldas, Prefeito Municipal de Olindina – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação, na Imprensa Oficial do Município, do Processo de Inexigibilidade Nº 003/2020, tendo como Objeto: A contratação de serviços técnicos com profissional de notória especialização, objetivando ministrar o treinamento para o manuseio da plataforma virtual do Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica para o Setor de Licitação do Município de Olindina – BA, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e ao Decreto Municipal Nº 72/2020. CONTRATADA: Lorena Maria Dantas Prado - PF. Valor Global: R\$ 4.000,00 - Dotação Orçamentária: 03 – 2.003 – 33.90.36.00 – Fonte de Recurso: 100; Base Legal Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13 inc. VI da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Jackson Bomfim dos Santos Araújo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, em 01 de Julho de 2020.

**Jackson Bomfim dos Santos Araújo**  
**Responsável Pelas Publicações**  
**Port. Nº 036/2018**

---

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182  
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

### **CONTRATO Nº 030/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA E A  
CREDORA LORENA MARIA DANTAS PRADO - PF.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, O MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA, CNPJ/MF nº 13.647.854/0001-06, situada na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina - Bahia, neste ato representado por seu gestor o Sr. VANDERLEI FULCO CALDAS - PREFEITO, RG nº 01.163.564-99 SSP/BA e CPF/MF nº 058.491.445-87, residente no Distrito Dona Maria, nº 02, Zona Rural, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, de agora em diante denominado CONTRATANTE e a credora LORENA MARIA DANTAS PRADO – PF, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.180.665-29 e RG nº 09457005-12 SSP/BA, Advogada OAB/BA nº 24.198, residente na Rua Luis Viana, nº 50, Condomínio Costa Verde, Casa 3, Centro, Alagoinhas – Bahia, CEP: 48.005-420, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos com profissional de notória especialização, objetivando ministrar o treinamento para o manuseio da plataforma virtual do Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica para o Setor de Licitação do Município de Olindina – BA, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e ao Decreto Municipal Nº 72/2020.

Parágrafo Único - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do bem objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

As especificações dos serviços indicados no Processo Inexigibilidade nº 003/2020 instaurado pela CONTRATANTE, são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos, e que o CONTRATADO, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal.

#### **III - CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO**

O valor total deste contrato é o R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, correspondendo ao objeto deste, em 02 (duas) parcelas, sendo: 1ª parcela – pagamento de 50% do valor após o término da primeira fase; 2ª parcela – restante de 50%, após o término da terceira fase (conclusão dos Certames), através de crédito em Conta Corrente 10733-6, Agência 3459-2, sob titularidade da contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da execução dos serviços e depois de atestada pelo Contratante o execução em definitivo do objeto contratado.

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irredutível.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, passagens, alimentação, material didático, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que

1

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

- 03 – Secretaria Municipal de Administração;
  - 2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos;
  - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários.

§ 5º O objeto deste contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 003/2020.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 01.07.2020 até 31.07.2020.

Parágrafo único - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

#### V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, no prestação do serviço, objeto deste contrato.

O CONTRATADO, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato no prazo fixado na sua proposta de preços, logo após a emissão da Ordem de serviço pela Administração.
- b) Executar o objeto deste contrato, dentro das especificações técnicas definidas nas legislações específica.
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de pessoal, transporte, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
- e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- f) Prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes, nos locais determinados, inclusive nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- m) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos a serem utilizados na execução do serviço;
- n) Refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

o) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Dar todas as condições ao CONTRATADO para a execução do serviço objeto desta Licitação.
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### IX - CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

§ 4º - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 6º - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de Olindina - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Olindina-BA, 01 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA  
Vanderlei Fulco Caldas – PREFEITO  
CONTRATANTE

LORENA MARIA DANTAS PRADO – PF  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
CPF:

.....  
CPF:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ - 13.647.854/0001-06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020**

**CONTRATADA:** LORENA MARIA DANTAS PRADO - PF.

**CPF/MF:** 007.180.665-29.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos com profissional de notória especialização, objetivando ministrar o treinamento para o manuseio da plataforma virtual do Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica para o Setor de Licitação do Município de Olindina – BA, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e ao Decreto Municipal Nº 72/2020.

**VIGÊNCIA:** De 01.07.2020 À 31.07.2020.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 03 – 2.003 – 3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso: 100.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**AMPARO LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93.

**LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020.

**DATA DO CONTRATO:** 01.07.2020.

Olindina - BA, 01 de julho de 2020.

**Jackson Bomfim dos Santos Araújo**  
**Responsável pelas Publicações**  
**Port. Nº 006/2017**

---

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182  
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia